



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 000009/2025

Contratação de serviços de consultoria para implementação e gestão de atividades do Escritório Estadual de Internacionalização em Rondônia e o estado adjacente do Acre para o Projeto agroBR

I. Objeto

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultoria, consistentes na implementação e gestão de escritório estadual em Rondônia. O escritório faz parte da estratégia do Projeto agroBR que promove a internacionalização de pequenos e médios negócios rurais. O Projeto é liderado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), tem a parceria da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (ApexBrasil) e conta com o apoio da **Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia (FAPERON) e do estado adjacente.**

No ato de sua inscrição no processo seletivo, a empresa de consultoria interessada na prestação de serviços deverá indicar um único profissional integrante de seu quadro societário ou de seu quadro de pessoal, o qual a representará em todas as etapas da presente seleção. Esse profissional será também o responsável técnico pela execução dos serviços caso, ao final do processo seletivo, ocorra a contratação da empresa de consultoria à qual está vinculado.

A substituição do profissional indicado, em qualquer das fases do processo seletivo, ensejará a desclassificação da empresa de consultoria. Já a sua substituição por ocasião da celebração do contrato de prestação de serviços motivará o cancelamento da contratação, convocando-se a empresa de consultoria que obteve a segunda colocação (e assim por diante).

II. Finalidade da contratação

Conduzir a instalação e as ações do escritório estadual, seguindo as orientações da “*Carta de Serviços*”, que inclui avaliar o potencial dos empreendedores rurais, cooperativas e agroindústrias de cadeias presentes nos **Estados de Rondônia e Acre**, analisar sua maturidade exportadora, mobilizar empreendedores rurais para as ações oferecidas pelo Projeto e apresentar soluções viáveis para seus negócios.

III. Justificativa

O agroBR tem como objetivo sensibilizar e incentivar a participação dos empreendedores rurais no comércio exterior, aumentando a presença e diversificando

a pauta de produtos agrícolas brasileiros ofertados no mercado internacional. Porém, é notória a necessidade de apoio organizacional e mobilização de grupos estratégicos para que, juntos, consigam conquistar seus objetivos.

Nesse sentido, o Projeto possui uma rede de escritórios estaduais para facilitar a comercialização de produtos dos setores alvo. A empresa de consultoria terá a sua prestação de serviços focada na área de promoção comercial, com ênfase em prospecção e mapeamento de empreendedores rurais, cooperativas e agroindústrias com potencial para direcionar parte da sua produção para o exterior, arregimentando-os e preparando-os para o mercado internacional.

Para isso é necessário conhecer as realidades de cada região que são alvo das ações do Projeto. O escritório estadual em Rondônia será lançado em 2025 e é necessário realizar um mapeamento existente de pequenos e médios empreendedores rurais, de cooperativas e de agroindústrias do Estado. É preciso que o escritório de internacionalização contratado, por meio de seu responsável técnico, estabeleça contato com essa rede existente e a amplie, para incorporar novas empresas rurais exportadoras, não somente em Rondônia, mas também no estado do Acre.

A partir da identificação do potencial exportador dos Estados, a empresa de consultoria, por meio de seu responsável técnico, ficará encarregada de, em parceria com o *Sistema CNA/SENAR*, planejar e implantar a estratégia de inserção internacional dos produtos do agro, com foco em diferenciais e agregação de valor. Portanto, os desafios são pesquisar, localizar, entender, captar e arregimentar os empreendedores rurais, cooperativas e agroindústrias a fim de prepará-los para o mercado internacional.

Um dos objetivos do Projeto agroBR é alcançar o empreendedor rural que não se enquadra dentro das grandes *commodities*, sendo aqui identificados como pequenos e médios. Portanto, as cadeias prioritárias, foco do Projeto, são (mas sem se limitar a):

- 1) Fruticultura fresca e sucos, frutas secas, nozes, etc;
- 2) Apicultura e derivados (mel, própolis e outros produtos do segmento);
- 3) Café (verde, torrado (grão/pó) e solúvel);
- 4) Cacau, chocolate e derivados;
- 5) Bebidas (alcoólicas e não alcoólicas);
- 6) Produtos da nova pauta de exportação não enquadrados nas cadeias acima, como: azeites, farinhas, temperos, chás, etc;

IV. Atividades e entregas a serem realizadas pela consultoria

- Mapeamento e entendimento da realidade produtiva agrícola do Estado-sede e Estados adjacentes designados como região de atuação:
 - Quais as cadeias presentes nos Estados? Como estão organizados (associação, sindicato, instituto)?
 - Quem são os empreendedores rurais e cooperativas que atuam nessas cadeias? Quais seus contatos?



- Quais são as agroindústrias presentes nos Estados? Qual é seu nível de importância para a cadeia?
- Seleção e encaminhamento
 - Analisar dados recolhidos na etapa anterior e selecionar participantes das cadeias com real potencial de ação;
 - Convidar participantes selecionados a preencher o *Onboard* e classificar conforme perfil para as categorias 1, 2 ou 3, de acordo com a carta de serviço, que será disponibilizado pela CNA;
 - Encaminhar os participantes não aptos para negócios para o consultor setorial do Sebrae para encaminhamento à projetos de parceiros, tais como a *Assistência Técnica e Gerencial (ATeG) oferecida pelo SENAR, ou o Programa de Exportações da ApexBrasil (PEIEX)*.
- Desenvolvimento de estratégia para o Estado
 - Construção de uma estratégia de atendimento por estado;
 - Definir uma estratégia de atendimento como foco em geração de negócios;
 - Identificar gargalos regionais e trazer para a Coordenação dos Escritórios de Internacionalização para verificar o melhor encaminhamento;
 - Reunião semanal com a Coordenação de Promoção Comercial da Diretoria de Relações Internacionais – DRI/CNA, para apresentar as atividades semanais e os próximos passos de atuação com os atendidos e com as Federações;
 - Reunião quinzenal com a gestão dos escritórios de internacionalização para trazer temas específicos regionais que precisam do apoio e/ou aprovação da Coordenação da CNA;
 - Reuniões periódicas com as **Federação da Agricultura e Pecuária de Rondônia (FAPERON) e Federação da Agricultura e Pecuária do Acre (FAEAC)** para alinhamento das atividades e *report* do projeto;
 - Estar preparado e alinhado para organizar suas atividades de acordo com a estratégia de atuação dos escritórios elaborada pela DRI;
- Divulgação do Projeto
 - Utilizar apresentação oficial do Projeto desenvolvida pela CNA, incluindo todas as ações previstas;
 - Agendar reuniões/eventos com entidades das cadeias, para apresentar o Projeto aos seus membros;
 - Organizar lista de presença e lista de interessados;
 - Providenciar/manter contatos de *follow-up*;
 - Apoiar a Coordenação em Brasília no levantamento de participantes da edição anterior para entrar no projeto agroBR 3.0;
- Gestão
 - Desenvolvimento de métodos de gestão do conhecimento (modelos de documentos, consolidação das informações e armazenamento, etc);
 - Apresentação mensal de relatórios acerca do desenvolvimento do Projeto e dos participantes;



- Engajamento no sistema de gestão do Projeto agroBR para seguir cronograma de atividades que são discutidas e atualizadas semanalmente com a Coordenação do projeto na CNA.

V. Requisitos de qualificação do profissional indicado pela consultoria para representá-la no processo de seleção

- Formação acadêmica desejada: superior completo em Comércio Exterior, Relações Internacionais ou Administração, com ênfase em Comércio Exterior ou *marketing* internacional; ou ter experiência relevante nas áreas exigidas –especialização em agronegócio ou áreas correlatas é desejável;
- Conhecimento técnico acerca de sistemas de produção, domínio dos conceitos de cadeia produtiva, métodos de custos de produção e noções de legislação aplicada, de barreiras tarifárias/sanitárias e fitossanitárias, e dos principais mercados internacionais para produtos brasileiros;
- Experiência em utilização de ferramentas para pesquisa em base de dados relacionadas à produção e exportação de produtos agropecuários;
- Capacidade de se comunicar em inglês (escrita e oral);
- Experiência em avaliação e monitoramento *in loco* de projetos;
- Experiência em projetos de internacionalização de empresas;
- Disponibilidade para viagens;
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação – categoria “B” é desejável;
- Perfil dinâmico, proativo e comunicativo (deve comunicar-se bem com diferentes agentes: empreendedores, sindicatos, organizações, etc).

O profissional indicado pela empresa de consultoria para representá-la no processo seletivo atuará como responsável técnico pela execução dos serviços (na hipótese de contratação) e deverá ter a disponibilidade de até 120 (cento e vinte) horas/mês para realizar as atividades do Projeto.

Referido profissional deverá, ainda, obrigatoriamente:

- a) integrar o quadro societário ou o quadro de pessoal da empresa de consultoria que o indicou;
- b) ter residência no **Estado de Rondônia**, em razão das atividades que serão realizadas presencialmente na Capital e no interior;

VI. Processo de seleção

- Análise curricular do profissional indicado pela consultoria - eliminatória;
- Avaliação de conhecimentos do profissional indicado pela consultoria - eliminatória;
- Entrevista com o profissional indicado pela consultoria, por videoconferência – eliminatória e classificatória.

Os currículos deverão ser enviados para o *e-mail* agro.br@cna.org.br até o dia **12 de junho de 2025**. O número e a cidade do edital (000009/2025) deverão ser indicados no campo “assunto” do *e-mail*. Após a primeira etapa da seleção, a CNA divulgará o cronograma das etapas seguintes em seu site <https://www.cnabrazil.org.br/senar/processo-seletivo>.

Os profissionais indicados pelas empresas de consultoria, cujos currículos forem selecionados/classificados pela CNA, serão convocados para a fase seguinte (avaliação de conhecimentos) e, os aprovados nessa fase, serão então convocados para a fase seguinte (entrevista). A data de realização e o resultado de cada fase serão divulgados no site da CNA e comunicados aos profissionais selecionados/aprovados.

A classificação ocorrerá a partir da nota total sendo a soma da análise curricular, prova escrita e entrevista, e consistirá em verificação de atendimento (ou não) dos pré-requisitos dos cargos, relativos à escolaridade e experiência profissional exigidas, sendo que a veracidade e autenticidade das informações, pertinentes à formação, especialização, certificações e experiências anteriores, são de inteira responsabilidade do profissional (e da empresa de consultoria que o indicou). As pontuações, na mesma categoria não são cumulativas:

1. FORMAÇÃO	Pontuação	Resultados
Pós-graduado em ADM/COMEX/RI/MKT	15	
Graduado em Administração e Comércio Exterior	10	
Graduado em Relações Internacionais e Marketing	7	
Outras graduações	5	
2. EXPERIÊNCIA EM COMEX Áreas: Trading, Prospecção, Pesquisa de Mercado, Marketing Internacional e Logística	Pontuação	Resultados
+ de 10 anos	10	
De 5 a 9 anos incompletos	5	
De zero a 5 anos incompletos	3	
3. EXPERIÊNCIA EM CONSULTORIA	Pontuação	Resultados
+ de 10 anos	10	
De 5 a 10 anos incompletos	5	
De 1 a 5 anos incompletos	3	
4. DOMÍNIO DE IDIOMAS	Pontuação	Resultados
Proficiência em inglês	10	
Domínio avançado do inglês	5	
Capacidade de se comunicar em inglês	3	

5. EXPERIÊNCIA NO EXTERIOR	Pontuação	Resultados
Seis meses de experiência em trabalho	9	
Intercâmbio cultural	5	
6. PROVA ESCRITA	30	
7. ENTREVISTA	50	

A prova de conhecimentos específicos será composta por 05 (cinco) questões dissertativas e objetivas, abordando os temas específicos relacionados aos temas e questões mencionados nos itens IV e V deste Termo de Referência. Cada questão poderá alcançar a pontuação máxima de 6,0 pontos, atingindo o total de até 30,0 pontos.

A avaliação terá duração máxima de até 02 (duas) horas. As provas serão realizadas na modalidade virtual, com supervisão da equipe da CNA e/ou da Federação.

Por fim, a entrevista consistirá na identificação prática das principais características do perfil do profissional indicado pela empresa de consultoria, conforme os critérios estabelecidos nos itens IV e V deste Termo de Referência. A pontuação máxima da entrevista será de até 50,0 pontos, atribuídos em conjunto pela banca entrevistadora convidada, composta por representantes da CNA, da ApexBrasil, do SEBRAE e da Federação.

O agendamento da entrevista, assim como a definição do meio de comunicação a ser utilizado (presencial ou videoconferência), será realizado por e-mail, sendo de inteira responsabilidade da empresa de consultoria (que indicou o profissional) a correção do endereço eletrônico fornecido no ato da inscrição, cabendo ao profissional a verificação de sua caixa de entrada e de spam para o acompanhamento das comunicações que lhe forem enviadas, relativas ao presente processo seletivo.

VII. Prazo de vigência

O contrato de prestação de serviços será por tempo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, por meio de termos aditivos e mediante justificativa por escrito.

VIII. Pagamentos

Em contraprestação à execução das atividades descritas neste Termo de Referência, será paga pela CNA, à consultoria contratada, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora técnica laborada, sendo no máximo 120h (cento e vinte horas) por mês e nesse valor estão incluídos todos os impostos e taxas devidos de acordo com a lei brasileira.

A quantidade de horas a serem laboradas pela empresa de consultoria, por meio de seu responsável técnico, será planejada por produto e definida em conjunto com a CNA, constando em cronograma contendo prazos, metas e atividades a serem desenvolvidas, o qual integrará o contrato de prestação de serviços a ser firmado entre as partes.

Os pagamentos serão realizados mensalmente, em moeda nacional corrente e por meio de depósito em conta corrente de titularidade da empresa de consultoria contratada, mediante a emissão da respectiva nota (podendo ser mais de uma nota fiscal), o que deverá ocorrer após a entrega dos produtos e de relatórios das atividades executadas, e da sua aprovação e validação pela CNA.

Caberá à empresa de consultoria a responsabilidade pelo pagamento de todos os encargos tributários e sociais relativos à prestação de serviços.

A empresa de consultoria contratada deverá refazer, sem qualquer ônus para a CNA, os produtos executados em desacordo com o ajustado, bem como deverá proceder às revisões, correções, alterações e complementações que lhe forem solicitadas, também sem qualquer ônus à CNA.

Por ocasião da celebração do contrato entre as partes, o profissional indicado pela empresa de consultoria para representá-la no processo seletivo, e que consequentemente atuará como responsável técnico pela execução dos serviços, deverá apresentar os comprovantes (cópias autenticadas) dos títulos mencionados em seu currículo (diplomas, certificados, etc), bem como comprovantes (cópias autenticadas) de sua experiência profissional (carteira profissional, carteira de trabalho, atestados técnicos, portaria de nomeação, contratos, etc.).

IX. Regime Jurídico

A contratação da consultoria será regida pelo Código Civil e demais legislação aplicada. A execução de seu objeto será procedida com total independência profissional, não implicando em nenhuma hipótese na existência de subordinação hierárquica ou dependência econômica, ficando, assim, afastada a existência de vínculo empregatício, societário ou comercial entre as partes, assim como entre a CNA e o responsável técnico pela execução dos serviços, e/ou entre este e qualquer parceiro do Projeto.

X. Local da prestação de serviços

Atendimento remoto e/ou presencial nos estados de Rondônia, como escritório central e no estado adjacentes do Acre. Podendo ser usada as dependências das Federações Estaduais para encontros presenciais com os empreendedores.

XI. Considerações finais

- a) Os custos relativos ao deslocamento, incluindo passagens aéreas, transporte terrestre, reembolso de combustível e pedágios, quando indispensáveis à execução das atividades previstas no presente Termo de Referência, não estão abrangidos pela remuneração estabelecida, não constituindo, portanto, obrigação da empresa de consultoria contratada.
- b) Por outro lado, os custos com alimentação e hospedagem, quando decorrentes de viagens essenciais à execução das atividades previstas neste Termo de

- Referência, encontram-se incluídos na remuneração fixada, não cabendo à empresa contratante qualquer ônus adicional a esse título.
- c) Para custos dos deslocamentos relacionadas (a e b) a execução das atividades do projeto, a empresa deverá comunicar, com prazo mínimo de 30 dias, a necessidade de deslocamento, ou por indicação da CNA para representação do projeto em eventos em outros estados. Toda e qualquer viagem pelo projeto, o mesmo deverá ser autorizado pela Coordenação da CNA em Brasília.
 - d) A empresa de consultoria contratada deverá, por meio de seu responsável técnico, executar as atividades constantes neste Termo de Referência de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.
 - e) É vedado, à empresa de consultoria contratada e, por conseguinte, ao seu responsável técnico, ceder quaisquer informações e/ou documentos, objeto e/ou relacionados à execução dos serviços, sem prévia e expressa autorização da CNA. Essa obrigação estender-se-á por prazo indeterminado, mesmo após finda a prestação de serviços.
 - f) Os direitos autorais ou de qualquer natureza sobre os materiais e produtos produzidos/elaborados pela consultoria contratada, no âmbito da prestação de serviços, incluindo documentação original, especificações, programas compilados e fontes, base de dados, arquivos em meio digital, tabelas, gráficos, fotos, memórias, vídeos, e todas as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto do objeto contratado reverterão automática e exclusivamente à CNA, que deles poderá dispor da maneira que lhe aprover, sendo que sua reprodução total ou parcial ficará condicionada à prévia e expressa autorização da CNA, mesmo depois de encerrada a relação contratual. Tais direitos poderão, inclusive, ser objeto de cessão pela CNA ao *Sistema SENAR e Federações*, mediante instrumento específico.
 - g) É vedado, à consultoria contratada, pronunciar-se sobre quaisquer assuntos em nome da CNA e/ou das demais entidades integrantes do *Sistema CNA/SENAR*, inclusive junto a órgãos de imprensa, salvo prévia e expressa autorização.
 - h) A participação no processo seletivo importa em total, absoluta, irrestrita e irrevogável concordância com todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

Brasília/DF, 02 de maio de 2025.